

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, torna público, para ciência dos interessados, que resolve **RETIFICAR** o Edital de Credenciamento nº 02/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de procedimentos oftalmológicos (consultas, exames e cirurgias), mediante as seguintes condições:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Fica incluído o subitem 1.5 no item 1 do Edital original, conforme abaixo descrito:

“1.5 Se houver demanda por parte dos municípios consorciados de algum procedimento que não tenha sido contemplado na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), fica estipulado que será considerada a média comparativa dos valores dos procedimentos previstos no Anexo II do presente edital com os valores descritos na SIGTUP.”

1.2 Ficam alteradas as seguintes disposições do Edital original:

- Item 4.2:

Onde se lê:

“4.2 Os documentos citados nos itens 4.6 e 4.7 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo setor de credenciamento do CISAME, nos termos do artigo 12, IV da Lei 14.133/21.”

Leia-se:

“4.2 A prova de autenticidade dos documentos citados nos itens 4.6 e 4.7, poderá ser feita perante agente do órgão contratante, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 12, IV da Lei 14.133/21, ou ainda, mediante a autenticação cartorária.

4.2.1 Documentos emitidos digitalmente que possuírem validação eletrônica oficial, e que puderem ser conferidos diretamente no site emissor, ficam dispensados da autenticidade descrita acima.”

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos, que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Conceição do Mato Dentro/MG, 26 de junho de 2026.

Danílio Cléssio Ferreira
Presidente do CISAME